APAC-TO

APAC ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
Rua Adalberto Hollerbach, 370, Bairro São Jacinto, 39.801-258, Teófilo Otoni
Tel: (33) 3523-3123 E-mail: apac_to@hotmail.com
CNPJ: 06.947.893/0001-63

RESULTADO DO RECURSO – IMPUGNAÇÃO RESULTADO FINAL- EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS 03/2024

Recorrente: Zenilca Machado Figueiredo

Edital: 03/2024

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2024 reuniu-se a Comissão de Seleção do Processo Simplificado do Edital de Contratação de Funcionários 03/2024, presentes os componentes: Allonso Severo Andrade Severo Freire, Daiane Milane Alves Figueiredo, Lauana Pacheco, e de maneira remota Fabiana Dourado e Devanil Soares da Silva, para analisar o Recurso Interposto pela Candidata classificada em 2º Lugar, senhora Zenilca Machado Figueiredo contra o Resultado Final do respectivo processo.

Trata-se de Recurso Interposto pela Candidata Classificada em 2º Lugar, insurgindo-se a Recorrente no tocante ao critérios de classificação, porquanto segundo esta, não fora observado a preferência dos conhecimentos na área jurídica por esta preenchidos, quando da divulgação do resultado final, tratando-se de Bacharel em Direito, com vasta experiência curricular jurídico-administrativa.

Aduz ainda, que o resultado final contrasta com os critérios intrínsecos do próprio edital, portanto, passível de questionamentos, valendo registrar, ainda, que o cargo almejado, sem demérito de ninguém, mas por sua própria natureza, exige do candidato formação, conhecimento, experiência, e habilidades na área jurídica, requisitos preenchidos pela Recorrente. Requerendo ao final a procedência do recurso, para que seja revistos os critérios técnicos do edital, reclassificando a Recorrente ao 1º lugar.

Preliminarmente, tem-se unânimamente que o Recurso foi interposto tempestivamente, preenchendo ainda todos os requisitos exigidos no item 10.1/6, pelo que conhecemos do Recurso e passamos a análise do mérito das razões recursais.

Voto Lauana Pacheco – Encarregada de Tesouraria:

Em razão do recurso apresentado pela candidata classificada em 2º lugar, e reavaliando o resultado final, os critérios técnicos do edital, a documentação apresentada pelas duas candidatas. Tem-se:

O Edital 03/2024 prevê em sua descrição sumária do cargo no item 3.1.2-" *Controlar e supervisionar a execução de atividades operacionais e administrativas definidas pela direção e gerência da APAC, supervisionando os colaboradores responsáveis pelas mesmas e levando informações para a gerência".*

Neste interim, o Encarregado necessita ter noção da demanda para que possa supervisioná-la. Inclusive no que tange à rotina Jurídica do Setor.

Já **no item 3.1.3 no tocante as atribuições e tarefas, pontuo a atividade de Comunicações ao Fórum,** sendo que o trato com as demandas forenses exige o domínio da linguagem jurídica, bem como o mínimo conhecimento que a formação em Direito oferece.

No item **3.1.5 relativo as Competências. Conhecimentos: "*Desejável que tenha curso superior, preferencialmente na área administrativa, jurídica ou social".*** Reforçando a necessidade da formação e vivência em demandas jurídicas, o Edital, exaustivamente requer que o perfil a ser contratado possua tal característica. Inclusive, no que tange às demais formações preferenciais – Administração e Social – que possuem em sua grade curricular matérias relacionadas à legislação aplicada a essas graduações.

No item **3.1.5 Competências. Habilidades: (...) Habilidade em Gestão de Equipe:** A segunda colocada além de outros diversos cursos comprovados apresenta em sua formação curso com enfoque na "Introdução ao tema Liderança"; bem como apresenta carta de recomendação em que resta demonstrada sua capacidade de transmissão de conhecimento, característica necessária a um bom Líder, que, por vezes, é o único responsável pelo treinamento de sua equipe. Vejamos:



FGV ONLINE

DECLARAÇÃO

O FGV Online, Programa de Educação a Distância da Fundação Getulio Vargas, confere a

ZENILCA MACHADO FIGUEIREDO

declaração de participação no curso autoinstrucional

INTRODUÇÃO AO TEMA DA LIDERANÇA

Nível de Atualização, com **5 hora(s)**.

Rio de Janeiro, quarta-feira, 17 de janeiro de 2024.

FGV Online

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Declaro que a Sra. Zenilca Machado Figueiredo integrou a minha equipe desempenhando suas atividades de maneira eficiente, competente, bem como sua facilidade e agilidade no aprendizado de novas atividades e na transmissão dos seus conhecimentos nos treinamentos aos demais colaboradores. Sempre manteve sua conduta pessoal e profissional irrepreensíveis.

Considero-a uma pessoa idônea e cumpridora das suas responsabilidades sendo acessível, com capacidade para trabalhar em equipe e com boa comunicação.

Foi desligada do quadro devido as suas necessidades e projetos pessoais, nada constando, durante minha coordenação, que a desabone.

Recomendo-a como excelente profissional e certamente terá muito a acrescentar para o papel que desempenhar.

Além do que, é inegável que sua experiência e vivencia em órgãos públicos, o trato com políticas públicas, inclusive com curso comprovação em curso específico " Direito das Políticas Públicas", é um ponto diferencial que, aliada à entrevista da candidata classificada em segundo lugar, demontra ser fatores técnicos determinantes para que desempenhe demandas relacionadas às prestações de contas junto ao Estado, questões essas inerentes à pasta Administrativa e previstas no edital, o que não se relaciona exatamente com demandas financeiras, experiencia amplamente demonstrada pela candidata classificada em primeiro lugar; uma vez que tais demandas financeiras já estão abarcadas pela Pasta correspondente, Tesouraria.

Nesse contexto reanalisando as questões tècnicas das 02 (duas) estapas, e consequentemente o resulato final, entendo que assiste razão a Recorrente, pelo que acolho e dou provimento ao Recurso.

Voto Divergente - Dra. Fabiana Dourado – Diretora Jurídica

Em análise as razões apresentadas, consoante se extrai do edital item 3.1, este prevê como obrigatório curso superior.

Nesse passo, com relação ao item 3.1.5, diz que é desejável que tenha curso superior, preferencialmente na área de administração, jurídica ou social.

Entendimento este que é subjetivo, pois a exigência é que tenha curso superior.

O fato de ser formada em direito foi analisado na primeira etapa.

Mesmo que o recurso da candidata fosse acatado, a mesma não ocuparia o primeiro lugar na classificação final, já que na soma das duas etapas teve a nota de 41,5 e não 42.

No edital não há previsão de arredondamento de nota, nem para menos, nem para mais. E numa remota hipótese de arredondamento da nota, não se alcançaria o primeiro lugar. Pois o edital prevê no item 8.3, que em caso de empate se optaria pela candidata com idade mais elevada, o que não se aplicaria ao caso da recorrente.

Vale lembrar, que a experiência profissional da candidata classificada em primeiro lugar, em sua formação é maior, inclusive com relação ao setor administrativo.

Por fim, ressalto que a recorrente em que pese ser formada em direito, não possui experiência profissional na área de sua formação.

Sendo assim, mediante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo-se o resultado final proclamado.

Voto- Dra. Daiane Milane A. Figueirêdo – Gestora:

Em uma detida análise do Edital de Contratação 03/2024, verifica se que trata-se de um processo seletivo simplificado, com previsão de duas etapas classificatórias, sendo a primeira a análise curricular, com indicações objetivas no tocante a pontuação, e a segunda entrevista com os membros da comissão, de análise subjetiva, todavia, ambas as fases devem ser analisadas de acordo as exigências técinas previstas no edital, no tocante aos conhecimentos espefícios, atribuições e tarefas, caracterísiticas da função e competências, todas previstas no item 3.

Nesse sentido, destaco algumas das atribuições e competências atribuidas ao Cargo previstas:

> " Controle rígido de admissão e desligamento de recuperandos em tempo real, inclusive para preenchimento de **relatórios de movimentação prisional exigidos pelos órgãos de administração** do sistema penitenciário estadual e federal;
>
> Elaboração de **relatórios gerenciais** de atividades solicitados pela direção da APAC, e/ou **para fins específicos de monitoramento e prestação de contas das parcerias celebradas com a Administração Pública**;
>
> Logística de eventos que acontecem na APAC: contato com participantes, convite à palestrantes, **coordenação das equipes de trabalho** que se ocupam da decoração, limpeza, alimentação hospedagem e transporte dos cursistas, etc;
>
> Comunicações ao Fórum;
>
> Preenchimento de Formulário **de Inspeção (Poder Judiciário);**
>
> Controle das saídas temporárias em família (regime semiaberto e aberto);
>
> Coordenar e treinar equipe de colaboradores do setor administrativo;
>
> Habilidade em Gestão de Equipe; Habilidade em elaboração de ofícios com excelente redação.

Insta destacar que o item 3.1.5 não traz uma obrigatoriedade na formação específica na área administrativa, jurídica ou social, entetanto, necessário se que haja conhecimentos técnicos adquiridos em outra formação ou experiências profissionais capazes de demonstrarem a sua aptidão de competências e domínio com questões administrativas-jurídicas intriscicamente previstas nas atribuições e competências necessárias do cargo, o que com *toda vênia* não possui a 1º colocada, porquanto analisando detidamente a respectiva candidata, esta não possui qualquer formação ligada a área administrativa, sendo Graduada em Engenharia Ambiental Sanitária, e sua experiência profisional encontra-se re relacionada a area comercial, possuindo grande experência como auxiliar administrativo financeiro, sendo suas princiais atividades, atendimento empresarial, emissão e entrada de notas fiscais, fechamento de caixa, relatórios financeiros, o que não se confunde com ativades adminitrativas do Cargo de Encarregada Admnistrativo (a).

Noutrto norte, o edital também estabelece no seu item 4.2 dedicação exclusiva à Apac. Vejamos:

> *"Exige-se para os cargos selecionados no presente edital, dedicação exclusiva à APAC, de modo que não serão selecionadas pessoas com outro emprego ou outra carga horária profissional, seja no serviço público ou privado, ainda que seja possível a compatibilidade de horários".*

Nesse contexto, a primeira colocada além de trazer em seu currículo que é comerciante independente de semijóias, possuindo uma loja online, em entrevista a mesma informou também trabalhar com cerimonial de eventos, e encontrando se constiuindo uma empresa em sociedade, e que conciliaria com o cargo de encarregada, haja vista a disponibilidade necessárias de horário, já que possuí uma sócia.

Entretanto, com redobrada venia, esta julgadora entede ser caso de desclassificação da mesma, haja vista que o item 4.2 é taxativo no tocante a dedicação exclusiva à APAC**, ainda que possível a compatibilidade de horários.**

Assim sendo por todo exposto, acolho o recurso apresentado pela Recorrente, para o fim de classificar a mesma em 1º Lugar, e com a consequente desclassificação da 1º classificada.

Voto- Devanil Soares da Silva – Vice- Presidente:

Acompanho na integra o voto divergente da Diretora Júridica, negando provimento ao recurso e por conseguinte mantendo a proclamação do resultado final.

.

Voto- Allonso Andrade Severo Freire – Presidente

Trata-se de Edital de Contratação simplificada proposto pela APAC-TO, em detida análise ao processo seletivo e seu respectivo edital, compreende-se:

Impõe-se como Requisito Obrigatório: Curso Superior, conforme **item 3.1.**

Conhecimento especifico previsto no **item 3.1.1** traz a seguinte redação: Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS, Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal, Manuais diversos publicados pela FBAC e parceiros do projeto, excelente redação.

Outrossim, o cargo pleiteado trata-se de encarregada administrativa;

Descrição sumária: Controlar e supervisionar a execução de atividades operacionais e administrativas definidas pela direção e gerência da APAC, supervisionando os colaboradores responsáveis pelas mesmas e levando informações para a gerência.

Dentre as Atribuições e Tarefas nota-se em sua demasia que para exercício do cargo

é necessário conhecimento técnico, liderança, realização de eventos, preenchimento de planilhas, acesso a sistemas, como também contato social com os recuperandos e familiares.

Características da função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples e complexas. Responsabilidade por organização de atividades, material/patrimônio (documentação).

Competências:

✓ Conhecimentos: Desejável que tenha Curso Superior preferencialmente na área administrativa, jurídica ou social; Conhecimentos de Informática; Conhecimento do método APAC.

Sendo esse o item vergastado pelo recurso proposto pela candidata Zenilca, passo a adentrar no mérito.

Sendo o recurso tempestivo, e atendido os requisitos legais, deve ser conhecido.

Ausente questões preliminares, passo adiante.

No mérito sustenta a recorrente no tocante aos critérios de classificação, porquanto não observada a preferência dos conhecimentos na área jurídica por esta preenchidos, quando da divulgação do resultado final, tratando-se de Bacharel em Direito com vasta experiência curricular jurídico administrativa. Veja-se:

> "O tópico 3.1.5 do edital, que trata sobre competências, é inequívoco quanto à formação superior como critério, e, preferencialmente, que o candidato tenha afinidade com conhecimento na área administrativa, jurídica ou social.
> Destarte, o resultado final contrasta com os critérios intrínsecos do próprio edital, portanto, passível de questionamentos, valendo registrar, ainda, que o cargo almejado, sem demérito de ninguém, mas por sua própria natureza, exige do candidato formação, conhecimento, experiência, e habilidades na área jurídica, requisitos preenchidos pela Recorrente, classificada em 2º lugar no certame, sendo o motivo da sua irresignação.
> Sobreleva registrar o interesse da Recorrente na vaga, bem como de cumprir com zelo, ética e dedicação os relevantes serviços desempenhados por essa honrosa instituição junto a seus assistidos e a sociedade como um todo, motivo pelo qual requer desde já sejam consideradas as razões recursais ora apresentadas, reclassificando-se a

> Recorrente ao 1ª lugar do certame in quaestio."

Inicialmente, cumpre destacar que o critério de classificação objetivo compreende-se na análise curricular conforme item. **6.1.2,** *in verbis:*

> "Análise curricular (classificatória): consubstanciada na qualificação técnica e/ou na metodologia APAC, experiência profissional e trabalhos sociais;"

Outrossim, o resultado final é alcançado tanto pela análise curricular, bem como pela entrevista com os membros da Comissão de Seleção, consoante **item 6.1.3.**

Sobre esse tema podemos citar o **item 8.2:**

> "A classificação será definida mediante o somatório dos pontos obtidos, sendo classificado em 1º lugar o candidato que obtiver o maior número de pontos."

De outro Norte, se houvesse empate, o critério a ser adotado seria a o previsto no **item 8.3:**

> "Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem: 8.3.1. Possuir idade mais elevada, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);"

No tocante a afirmação da candidata que possuí vasta experiência curricular Jurídico Administrativa, razão não assiste, pois conforme vislumbra-se no seu currículo a candidata nunca exerceu atividade privativa ou exclusiva no ramo do direito não podendo sequer comprovar o exercício de atividade jurídica exigido para alguns certames na carreira jurídica.

Com efeito, a experiência administrativa desempenhada pela candidata ao longo de sua jornada profissional foi sopesada para avaliação da comissão, sendo o mesmo critério aplicada as outras candidatas.

Sobre a alegação acerca do item 3.1.5, nota-se que não se trata de um rol taxativo ou impeditivo, apenas um desejo ou preferência acerca da formação dos candidatos a concorrerem o pleito, visto que o cargo tem inúmeras atribuições conforme exposto no item 3.1.3, não sendo elas privativas ou inerentes apenas ao conhecimento jurídico e administrativo. Tanto é verdade que no

próprio item sopesado destaca também o Conhecimento de Informática e Conhecimento de Método APAC.

Sendo assim, apenas a formação técnica profissional da carreira no direito e o fato de estar cursando o curso de administração não culminaria automaticamente na aprovação da candidata, sendo tais pontos avaliados e ponderados na análise curricular e entrevista na comissão.

Lado outro, no próprio item de competências temos ainda outros requisitos como habilidades e atitudes, que deve ser levado a efeito no momento da entrevista, sendo sopesado para avaliação no resultado final.

Ademais, em que pese a afirmação sobre os critérios intrínsecos do edital, é importante ressaltar que o cargo almejado exige conhecimento técnico e experiência para exercer a função de encarregada administravas. Sobre esse contexto, deve-se destacar que o cago pleiteado tem inúmeras funções, sendo elas jurídicas, administrativas, sociais, liderança e gestão de equipe, não estando limitada apenas ao conhecimento e formação jurídica.

Por derradeiro, importante destacar que a APAC é uma entidade direito privado sem fins lucrativos, sendo que os cargos remunerados são regidos pela CLT.

Além disso, em que pese a parceria Pública com o Estado de Minas Gerais, através do termo de colaboração e fomento, bem como ser reconhecida como prestadora do serviço de utilidade pública no cumprimento da pena privativa liberdade. O regime jurídico prevalente é o de direito privado, sendo regida pelo seu Estatuto Social.

Sendo assim, em detida analise do edital é possível concluir que a formação jurídica não é requisito indispensável ou obrigatório para aprovação no processo de seleção.

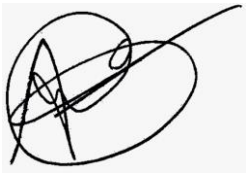
Com a devida vênia, a gerente geral em seu voto inovou sobre o argumento de desclassificação da candidata Syarla, sob o argumento que a mesma exerce atividade remunerada em outro seguimento, não tendo o requisito da exclusividade exigido pelo edital. Sendo assim, necessário se faz levar em consideração que a recorrente atualmente trabalha na Unimed.

Nesse prisma, deve-se destacar a máxima que "| a lógica humana torna-se a rainha das provas". Após assumir, o cargo de encarregada administrativa a candidata deverá exercer com exclusividade a referida atividade, a "*contra sensu*", se fosse interpretar em outra ótica, ambas as candidatas deveriam ser desempregadas e não exercer outra atividade para antes de aprovadas preencherem tal dispositivo antecipadamente, sendo assim desproporcional e prejudicial a dignidade da pessoa humana.

Destarte, por todo o exposto conheço do recurso, e nego provimento. É como voto.

RESULTADO DO RECURSO: Por maioria de votos, nega se provimento ao recurso da recorrente, ratificando-se o resultado final publicado.

Teófilo Otoni, 28 de junho de 2024



ALLONSO ANDRADE SEVERO FREIRE
DIRETOR PRESIDENTE APAC TO